



SENADO FEDERAL

PARECER N° 533, DE 2015

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 135, de 2014, do Senador Alfredo Nascimento, que *altera a Lei n° 9.782, de 26 de janeiro de 1999, para exigir que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA avalie anualmente a presença e a toxicidade de agrotóxicos nos alimentos consumidos no Brasil.*

RELATOR: Senador **FLEXA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado Federal (CRA), no cumprimento de suas atribuições regimentais, aprecia o Projeto de Lei do Senado (PLS) n° 135, de 2014, de autoria do Senador ALFREDO NASCIMENTO, que tem por finalidade estabelecer exigência para que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) *avalie anualmente a presença e a toxicidade de agrotóxicos nos alimentos consumidos no Brasil.*

Com esse propósito, o PLS, que é composto por dois artigos, altera a Lei n° 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária. O art. 1° da Proposição inclui o § 9° no art. 8° da mencionada Lei, estabelecendo, para a ANVISA, o dever de avaliar anualmente a presença e a toxicidade de agrotóxicos nos alimentos consumidos no Brasil.

O art. 2° da proposição constitui cláusula de vigência.

Na justificação, o autor argumenta que a *Food and Drug Administration (FDA)* e a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (AESA) analisam cerca de trezentos tipos de alimentos por ano, inclusive industrializados, nos Estados Unidos da América ~~e na~~ União

Europeia, respectivamente. Enquanto isso, no Brasil, amostras de apenas treze alimentos foram analisadas no relatório da ANVISA do ano de 2012.

A Proposição foi distribuída à Comissão de Assuntos Sociais (CAS) e à CRA, cabendo a esta última a decisão terminativa.

Não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

A apreciação do PLS nº 135, de 2014, respeita a competência regimental desta Comissão, uma vez que o inciso VI do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) atribui à CRA a competência para opinar sobre proposições pertinentes à comercialização e fiscalização de produtos e insumos, inspeção e fiscalização de alimentos, vigilância e defesa sanitária animal e vegetal.

Tendo em vista a apreciação da matéria em caráter terminativo, além do mérito, cabe a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos da constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade.

Não há óbice quanto à constitucionalidade do PLS nº 135, de 2014, pois a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) atribui, em seu art. 24, inciso XII, competência à União, aos Estados e ao Distrito Federal para legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde.

A espécie normativa a ser utilizada revela-se adequada, uma vez que se destina a alterar lei ordinária, tratando de matéria não reservada à lei complementar.

Além disso, a matéria não se encontra no campo da iniciativa privativa do Presidente da República (art. 61, § 1º, CRFB), e também não está inscrita entre aquelas de sua competência privativa (art. 84, VI, CRFB).

Quanto à juridicidade, a proposição mostra-se coerente com os princípios de Direito aplicados à matéria; apresenta generalidade e abstração; apresenta potencial de coercitividade; e atende aos princípios da adequação e razoabilidade.

Todavia, em consonância com o entendimento já consignado no Parecer da CAS acerca da matéria, de lavra do então eminente Senador Cyro Miranda, entendemos que a Proposição não inova no ordenamento jurídico, uma vez que versa sobre competência já normatizada.

A ANVISA, inclusive, já conta com o Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos (PARA) desde 2001, com publicação de relatórios anuais.

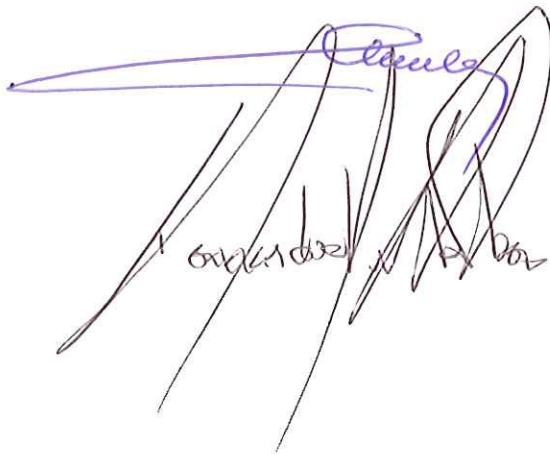
Relativamente à regimentalidade, não foram verificados vícios na tramitação da matéria, encontrando-se apta para a apreciação terminativa nesta Comissão.

Quanto ao mérito, destaca-se a legítima preocupação do autor do projeto diante da atuação deficiente da ANVISA, cuja avaliação não cobre uma quantidade significativa de alimentos. Todavia, novamente convergindo com entendimento já adotado pela CAS, a Proposição pouco contribui para a superação dessa deficiência específica, pois não viabiliza os recursos humanos e materiais necessários para o incremento de produtividade do órgão estatal responsável por essa atribuição.

III – VOTO

Diante do exposto, somos pela rejeição do PLS nº 135, de 2014.

Sala da Comissão, 6 de agosto de 2015



, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 27ª Reunião, Extraordinária, da CRA

Data: 06 de agosto de 2015 (quinta-feira), às 08h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13

COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	
Acir Gurgacz (PDT)	1. Paulo Rocha (PT)
Donizeti Nogueira (PT)	2. Lasier Martins (PDT)
Zeze Perrella (PDT)	3. VAGO
Delcídio do Amaral (PT)	4. VAGO
Ana Amélia (PP)	5. Benedito de Lira (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Waldemir Moka (PMDB)	1. José Maranhão (PMDB)
Rose de Freitas (PMDB)	2. Valdir Raupp (PMDB)
Dário Berger (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	4. Ricardo Ferraço (PMDB)
Jader Barbalho (PMDB)	5. Hélio José (PSD)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Ronaldo Caiado (DEM)	1. Wilder Moraes (DEM)
VAGO	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
VAGO	3. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
José Medeiros (PPS)	1. VAGO
Lúcia Vânia (S/Partido)	2. VAGO
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	
Wellington Fagundes (PR)	1. Douglas Cintra (PTB)
Blairo Maggi (PR)	2. Elmano Férrer (PTB)

COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PLS 135/2014.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ACIR GURGACZ (PDT)				1. PAULO ROCHA (PT)			
DONIZETI NOGUEIRA (PT)		X		2. LASIER MARTINS (PDT)		X	
ZEZE PERRELLA (PDT)				3. VAGO			
DELCÍDIO DO AMARAL (PT)				4. VAGO			
ANA AMÉLIA (PP)				5. BENEDITO DE LIRA (PP)			
TITULARES – Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB)		X		1. JOSÉ MARANHÃO (PMDB)			
ROSE DE FREITAS (PMDB)				2. VALDIR RAUPP (PMDB)			
DÁRIO BERGER (PMDB)		X		3. ROMERO JUCÁ (PMDB)			
SÉRGIO PETECÃO (PSD)				4. RICARDO FERRAÇO (PMDB)			
JADER BARBALHO (PMDB)				5. HÉLIO JOSÉ (PSD)			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RONALDO CAIADO (DEM)		X		1. WILDER MORAIS (DEM)			
VAGO				2. FLEXA RIBEIRO (PSDB)(RELATOR)		X	
VAGO				3. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOSÉ MEDEIROS (PPS)		X		1. VAGO			
LÚCIA VÂNIA (S/PARTIDO)				2. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
WELLINGTON FAGUNDES (PR)		X		1. DOUGLAS CINTRA (PTB)			
BLAIRO MAGGI (PR)		X		2. ELMANO FÉRRER (PTB)			

Quórum: 10

Votação: TOTAL 9 SIM 0 NÃO 9 ABS 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 06/08/2015


Senadora ANA AMÉLIA
Presidente

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



SENADO FEDERAL
Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Of. nº 291/2015-SACRA

Brasília, 6 de agosto de 2015.

Exmo. Sr.
Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

Assunto: comunica a rejeição de proposição em decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Conforme o disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão rejeitou o Projeto de Lei do Senado nº 135, de 2014, que *Altera a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1996, para exigir que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA avalie anualmente a presença e a toxicidade de agrotóxicos nos alimentos consumidos no Brasil*, de autoria do Senador Alfredo Nascimento.

Atenciosamente,

Senadora ANA AMÉLIA
Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária